



SIPAR - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Registro Número:

25000. 021067/2013-31

DATA: 08 / 02 / 13

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 05/06 – Ed. Premium, Torre II, Auditório, Sala 8 – Brasília/DF CEP: 70070-600
Tel: (61) 3315-9004. E-mail: cgan@saude.gov.br

Ofício Circular nº 01 /CGAN/DAB/SAS/MS

Brasília, 08 de fevereiro de 2013

Aos Coordenadores Estaduais de Alimentação e Nutrição

Assunto: Limitação de período para inserção de dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN Web

Prezados,

O Departamento de Atenção Básica, por meio da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição e Núcleo de Tecnologia da Informação vêm trabalhando na melhoria da qualidade da informação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional em plataforma online – SISVAN WEB, que pode ser acessado no nível local para a inserção de informações de consumo alimentar e de antropometria da população atendida na atenção básica.

2. Este Sistema permite maior agilidade no fluxo de informações, além de manter interface direta com o módulo de gerenciamento do Programa Bolsa Família, tornando possível a importação de todos os beneficiários acompanhados para o SISVAN.

3. Reconhecendo a importância de aperfeiçoar o processo de monitoramento e acompanhamento informamos que serão implementados prazos para a inserção e atualização de dados no sistema.

4. Abaixo apresentamos os prazos que deverão ser observados:

- **Para acompanhamentos realizados até 2012:** os municípios poderão fazer inserções de dados de acompanhamento realizados em anos anteriores até o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2013.

- **Para acompanhamentos realizados a partir de 2013:** os municípios terão até o 10º (décimo) dia útil do mês de julho para registrar os dados de acompanhamento referentes ao 1º (primeiro) semestre e até o 10º (décimo) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente para inserir os dados de acompanhamentos realizados no 2º (segundo) semestre.

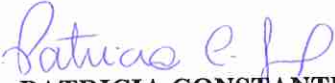
- **Para atualização/ correção de registros de acompanhamento:** para atualizações e/ou correções nos dados de vigilância alimentar e nutricional, os municípios deverão obedecer ao mesmo prazo citado anteriormente, ou seja, terão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao primeiro e segundo semestres de cada ano.

5. Os prazos acima mencionados não se aplicam para o cadastro de indivíduos e domicílios, pois estes podem ser inseridos e atualizados a qualquer momento.

6. Solicitamos, por oportuno, que essas informações sejam repassadas a todos os municípios de seu estado com a maior brevidade possível.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


PATRICIA CONSTANTE JAIME
Coordenadora-Geral de Alimentação e Nutrição